



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 51442/2021-TCU/Seproc

Brasília-DF, 8/9/2021.

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a)-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
SGAN 603 Módulos H/I - Asa Norte  
70.830-902 - Brasília - DF

Processo TC 000.362/2021-2

Tipo do processo: Desestatização

Relator do processo: Ministro Augusto Nardes

Unidade responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural

**Assunto: Notificação de acórdão.**

**Anexo: peça 16 do processo TC 000.362/2021-2.**

Senhor(a),

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 2070/2021-TCU-Plenário, de relatoria do(a) Ministro Augusto Nardes, prolatado na sessão de 1/9/2021, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo acima indicado.

2. Encaminho cópia do referido acórdão, cujo inteiro teor pode ser acessado no Portal TCU, endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

3. Por oportunidade, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.

4. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos, no horário das 13h às 17h, junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), em Brasília, telefone (61) 3527-5234 e e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br).

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)



## Tribunal de Contas da União

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema Conecta-TCU, acessível por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento) e sobre o uso do sistema estão disponíveis por meio do ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.
- 2) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 3) Constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo indicar, no primeiro momento de falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicável nos termos do art. 298 do Regimento Interno do TCU.
- 4) Nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 5) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
  - a) ser dirigida ao relator do processo;
  - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
  - c) utilizar dos serviços de protocolo eletrônico ou da plataforma digital Conecta-TCU disponíveis no Portal TCU. Documento que, em razão do formato, tamanho ou outra característica, não possa ser encaminhado por meio desses canais, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital;
  - d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
  - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 6) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
  - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
  - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:



## Tribunal de Contas da União

- b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
- b.2) o fundamento legal da classificação;
- b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
- b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.

## ACÓRDÃO N° 2070/2021 – TCU – Plenário

1. Processo n° TC 000.362/2021-2.
- 1.1. Apenso: 005.450/2021-7
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetroleo).
8. Representação legal: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Desestatização que cuidam do acompanhamento da 17ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos, com vistas à outorga de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, sob o ponto de vista formal e dado o escopo definido para a análise da presente desestatização pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural, que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu aos aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente ao certame da 17ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos;

9.2. recomendar ao Ministério das Minas e Energia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de definir, juntamente com os órgãos e instituições envolvidos, medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos pré-licitatórios relacionados aos aspectos ambientais das áreas a serem ofertadas, submetendo-as à apreciação do CNPE, com o objetivo de se promover melhorias na governança dos processos de oferta dos blocos exploratórios e de licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de sorte a conferir maior segurança jurídica e previsibilidade, valorizar economicamente as áreas ofertadas, e bem assim evitar postergações na execução dos investimentos eventualmente contratados;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), informando-os que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);

9.4. tornar público o relatório de peça 12 com as omissões dos trechos cujo teor da informação foi classificada como confidencial pela ANP, conforme o art. 8º, § 3º, inciso III, c/c art. 11, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, e manter o sigilo do relatório em sua versão completa (peça 13), sem omissões, bem como das demais peças dos presentes autos com sigilo atribuído no aplicativo “Classificação de peças do e-TCU com restrição de acesso”, de modo que a concessão de vistas e cópias destes autos seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes;

9.5. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, V, do RI/TCU.

10. Ata n° 35/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/9/2021 – Telepresencial.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-35/21-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO NARDES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral



PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS CONECTA-TCU

## TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 051.442/2021-SEPROC

Assunto: NOTIFICACAO

Processo: 000.362/2021-2

Órgão/entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Destinatário: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 13/09/2021

*(Assinado eletronicamente)*

Lívia Maria Vieira Mattos

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.